



ANEXO XII

Publicidade em Ônibus

SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE NOVO HAMBURGO/RS



ÍNDICE

1. DA PUBLICIDADE NOS ÔNIBUS.....	3
2. DOS LOCAIS PERMITIDOS À EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE.....	3
2.1. Busdoor.....	3
2.2. Busdoor Lateral.....	4
2.3. Busdoor Interno.....	5
2.4. Perfurite.....	5
2.5. Sanca.....	6
2.6. Envelopamento total.....	6
2.7. Gabinete Porta de Saída.....	7
2.8. Mídias reservadas ao MUNICÍPIO.....	7
3. Do valor arrecadado.....	8
4. Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA.....	8
5. Dos direitos da CONTRATADA.....	8
6. Das Penalidades.....	8

1. DA PUBLICIDADE NOS ÔNIBUS

A publicidade em ônibus é uma forma econômica de atingir um público amplo e por um longo período, por isso, é cada vez mais utilizada nos grandes centros urbanos. Esse tipo de mídia circula pelas ruas, divide os momentos no trânsito, para nos cruzamentos semafóricos, passa entre os carros, sempre levando a publicidade e aumentando o número de pessoas impactadas.

A intenção da publicação é mostrar a mídia exterior e interior em suas características e peculiaridades, revelando todo o seu potencial no mercado publicitário, além de orientar e programar as melhores formas de se fazer mídia em ônibus e dar dicas e sugestões de como criar um anúncio.

A publicidade em ônibus possui alto potencial de mercado e, devido à sua grande eficácia, possui uma excelente relação custo-benefício. Ela oferece alta possibilidade de retorno com baixo investimento e emerge como uma forma eficiente de manter uma marca em contato com o seu público consumidor pelos 365 dias do ano. O sucesso desta mídia é traduzido por resultados alcançados pelos seus clientes, que utilizam os benefícios de suas características em suas campanhas e lançamentos.

Desta forma, o Município de Novo Hamburgo/RS, responsável pela concessão do transporte público municipal, cria e destina a necessidade da **CONCESSIONÁRIA** realizar a exploração da publicidade embarcada, sendo ela na parte interna e externa dos ônibus e também poderá ser explorado através de mídia digital. O detalhamento dos possíveis locais para realização a exposição da publicidade nos ônibus, estarão disponíveis nos itens posteriores.

O gerenciamento da mídia será efetivado pela **CONCESSIONÁRIA**, responsável pela comercialização do espaço, por meio de contratos com as empresas interessadas.

2. DOS LOCAIS PERMITIDOS À EXPLORAÇÃO DA PUBLICIDADE

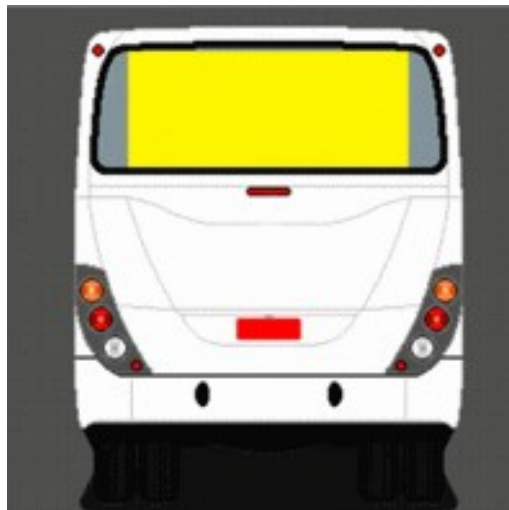
Todos os modelos apresentados abaixo não poderão ser afixados no para-brisa dianteiro, na janela do motorista e na porta dianteira, bem como deverão manter aparentes a numeração e o logotipo do MUNICÍPIO.

2.1. Busdoor

Adesivo vinílico aplicado na face traseira do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,7m x 70cm, podendo variar minimamente dependendo do modelo do ônibus e somente em veículo com traseira sem vidro. Esta publicidade poderá ser vendida concomitante

com:

- Busdoor lateral ou perfurite e/ou;
- Busdoor interno e/ou;
- Sanca e/ou;
- Gabinete porta de saída.

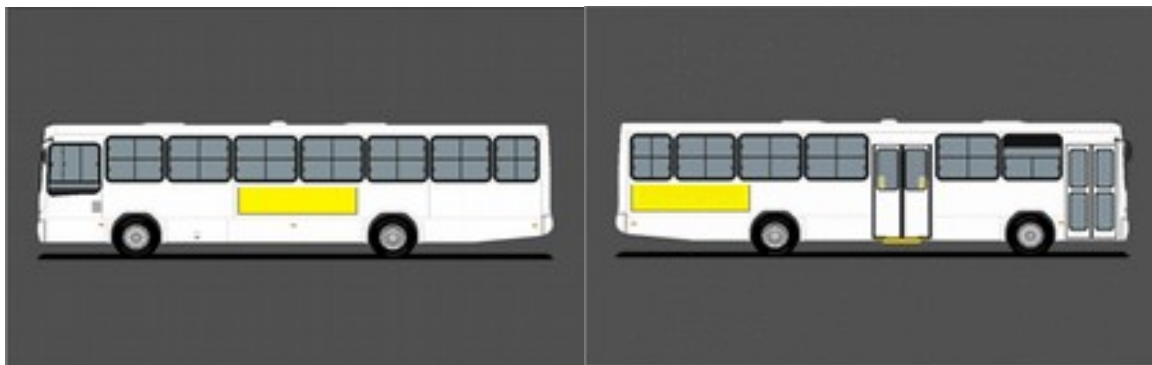


2.2. Busdoor Lateral

Adesivo vinílico aplicado em Placa, sobreposta em estrutura de alumínio na lateral do ônibus na parte externa, medindo aproximadamente 2,5m x 60cm podendo variar minimamente dependendo do modelo do ônibus.

Fica vedada a colocação de Busdoor Lateral concomitante do lado esquerdo e lado direito – vide modelo abaixo. Esta publicidade poderá ser vendida concomitante com:

- Busdoor e/ou;
- Busdoor interno e/ou;
- Sanca e/ou;
- Gabinete porta de saída.



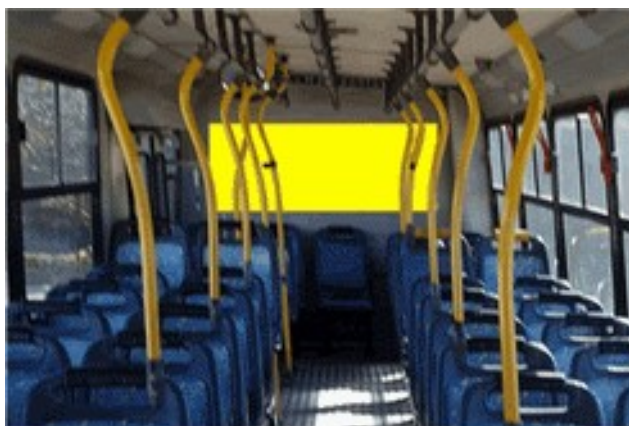
Lado Esquerdo

Lado Direito

2.3. Busdoor Interno

Adesivo vinílico aplicado na face traseira interna do ônibus, medindo aproximadamente 1,6m x 60cm, podendo variar minimamente dependendo do modelo do ônibus. Esta publicidade poderá ser vendida concomitante com:

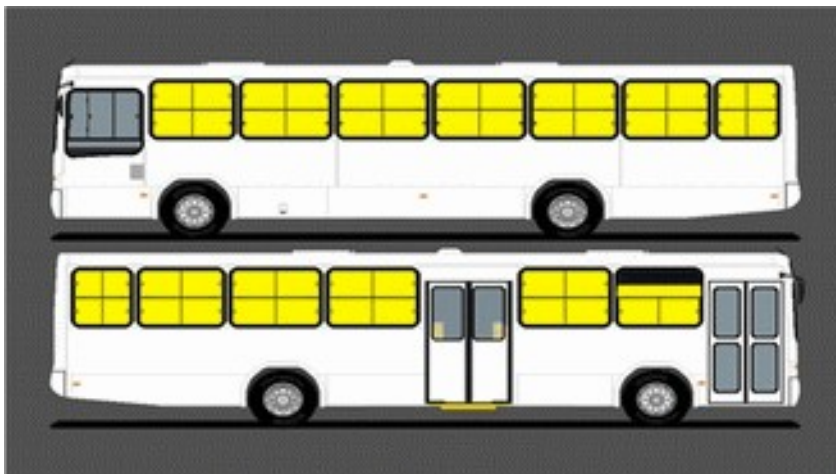
- Busdoor e/ou;
- Busdoor lateral ou perfurite e/ou;
- Sanca e/ou;
- Gabinete porta de saída.



2.4. Perfurite

Adesivo microperfurado aplicado nas áreas envidraçadas laterais do ônibus, parte externa, medindo aproximadamente 1,7m x 70cm, podendo variar minimamente dependendo do modelo do ônibus e não podendo ultrapassar os limites do vidro das janelas. Esta publicidade poderá ser vendida concomitante com:

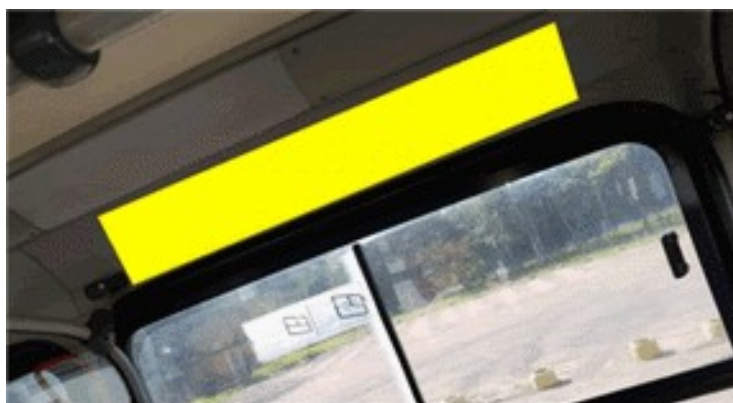
- Busdoor e/ou;
- Busdoor interno e/ou;
- Sanca e/ou;
- Gabinete porta de saída.



2.5. Sanca

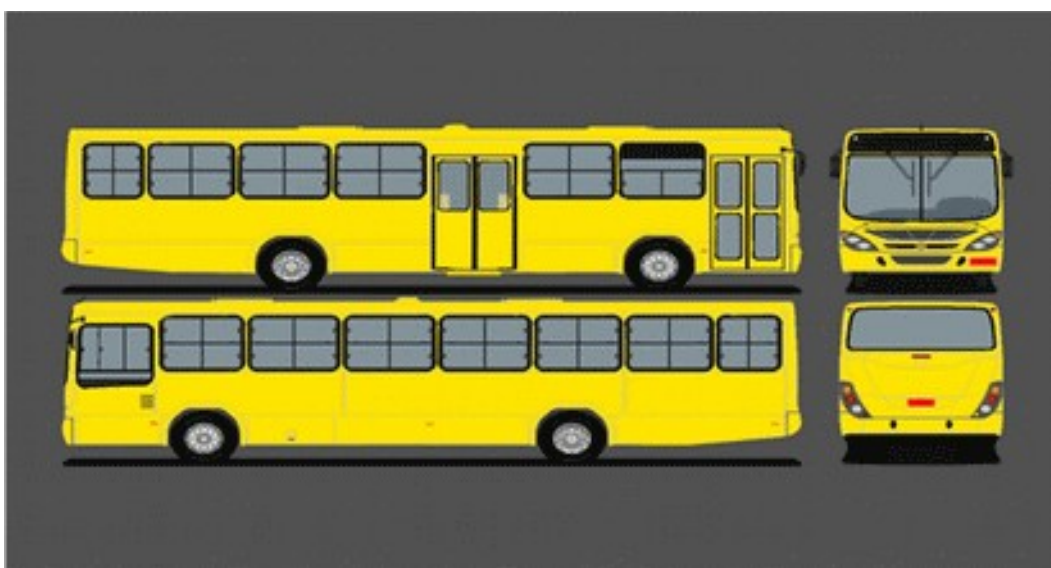
Adesivo vinílico aplicado na parte interna superior, no sentido longitudinal e acima das janelas na face lateral do ônibus, com medida máxima de 80cm x 20cm, cada, podendo ser aplicados no máximo 3 por lateral em cada lado. Esta publicidade poderá ser vendida concomitante com:

- Busdoor e/ou;
- Busdoor lateral ou perfurite e/ou;
- Busdoor interno e/ou;
- Gabinete porta de saída.



2.6. Envelopamento total

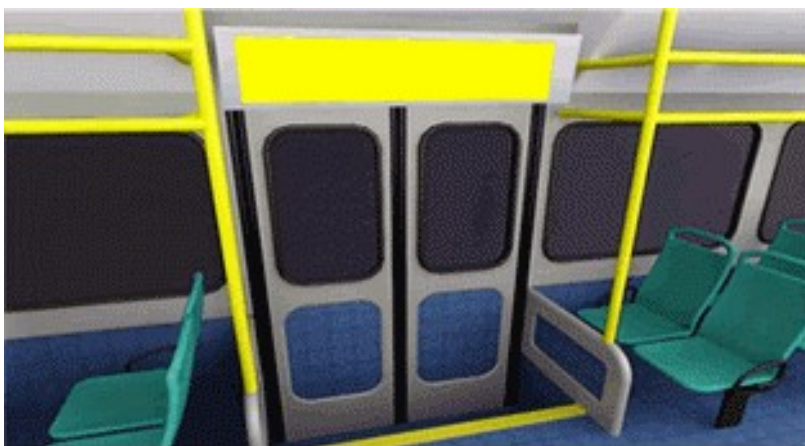
Adesivo vinílico aplicado em todos os espaços externos do ônibus, sendo que nas áreas envidraçadas deverá ser utilizado material microperfurado. Esta publicidade não poderá ser vendida concomitante com qualquer outra.



2.7. Gabinete Porta de Saída

Adesivo vinílico aplicado acima da porta de saída na parte interna, no sentido longitudinal, medindo aproximadamente 75cm x 25cm, podendo variar minimamente dependendo do modelo do ônibus. Esta publicidade poderá ser vendida concomitante com:

- Busdoor e/ou;
- Busdoor lateral ou perfurite e/ou;
- Busdoor interno e/ou;
- Sanca todos.



2.8. Mídias reservadas ao MUNICÍPIO

As 3 mídias abaixo são reservadas para veiculação de publicidade institucional:

- Cartão de passagens;
- Leitor da bilhetagem eletrônica;
- Vidro interno traseiro ao assento do motorista.

3. Do valor arrecadado

As receitas oriundas com a exploração publicitária, a **CONCESSIONÁRIA**, deverá aplicar somente na qualificação, cursos e palestras aos funcionários e em publicidade institucional do sistema de transporte público.

Os cursos versarão na qualidade de atendimento ao usuário, prevenção ao acidente, atendimento à criança, idosos e deficientes, dentre outros.

A publicidade institucional do sistema de transporte público coletivo de Novo Hamburgo poderá ser aplicada nos próprios ônibus, desde que com o mesmo regramento previsto neste anexo para as demais publicidades, bem como em qualquer outro tipo de mídia.

4. Das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Mensalmente a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir relatórios ao **MUNICÍPIO**, contendo datas, prefixos dos ônibus, nome da empresa contratante e o valor arrecado com a exploração publicitária.

Mensalmente a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir relatórios ao **MUNICÍPIO**, contendo as datas, locais, carga horária das qualificações, cursos e palestras de capacitação continuada que realizar no decorrer do mês e o valor dispendido com o evento.

A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a convidar um integrante do **MUNICÍPIO** para acompanhar a qualificação dos funcionários.

A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar o apoio dos Conselhos Municipais para auxiliar na organização da qualificação de seus funcionários.

A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a comprovar a utilização da mídia em ônibus, em no mínimo 20% da frota operante.

A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a comprovar ao **MUNICÍPIO** a busca mínima semestral de novos anunciantes.

5. Dos direitos da CONTRATADA

- a. Explorar todos os espaços para publicidade, conforme descrito no item 2;
- b. Negociar o valor de cada espaço publicitário diretamente com a empresa que queira expor;
- c. Fixar o tempo de exposição de cada publicidade diretamente com a empresa contratante.

6. Das Penalidades

As infrações e penalidades estão discriminadas no **Anexo XI – Manual de Operação e Fiscalização**.